



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 20 de setembro de 2022.

Presidente, em substituição legal: Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessôa Figueiredo

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Ivan de Azevedo Tribuzy Filho.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se virtualmente, o Egrégio Tribunal Pleno, inicialmente sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, presentes os Exmos. Srs. João de Jesus Abdala Simões, Des^a. Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Des. João Mauro Bessa, Desa. Carla Maria Santos dos Reis, Des. Wellington José de Araújo, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Desa. Nélia Caminha Jorge, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. Airton Luís Corrêa Gentil, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Délcio Luis Santos, Desa. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Desa. Onilza Abreu Gerth, Des. César Luiz Bandiera e Desa. Mirza Telma Cunha. **Ausentes Justificadamente:** Des. Yedo Simões de Oliveira, Des. Cláudio Cesar Ramalheira Roessing, Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Des. Anselmo Chixaro, Des. Elci Simões de Oliveira e Desa. Joana dos Santos Meirelles. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário, fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido dos Desdores. Nélia Caminha Jorge e Airton Luís Corrêa Gentil, com o assentimento dos demais pares. Invertida a ordem de pauta, o Des. Presidente, anunciou o **Processo Administrativo nº 2022/000021188-00. EDITAL n.º 29/2022 – PTJ – REMOÇÃO PARA A COMARCA DE GUAJARÁ (Critério: Antiguidade).** Inscritos: **1. Dr. Samuel Pereira Porfírio – PA nº 2022/000022489-00; 2. Dr. Leonardo Guimarães Primo de Carvalho – PA nº 2022/000021766-00; 3. Dr. David Nicollas Vieira Lins – PA nº 2022/000021964-00; 4. Dr. Danny Rodrigues Moraes – PA nº 2022/000022045-00.** Com a palavra o Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente, passou a proferir seu voto pelo indeferimento do pedido de remoção do Dr. Samuel Pereira Porfírio, em razão de seu descumprimento do dever previsto no artigo 35, II da LOMAN, em seguida informou que o segundo candidato à vaga, Dr. Leonardo Guimarães Primo de Carvalho, protocolou junto ao Tribunal pedido de exoneração registrado sob o número 2022/000028579-00, e, por fim manifestou-se entendendo que a remoção deveria ser concedida ao terceiro nome da lista, o Dr. David Nicollas

Vieira Lins. **Decisão:** À unanimidade, em votação aberta, o Egrégio Tribunal Pleno, decidiu remover para a **Comarca de Guajará**, pelo critério de antiguidade, o **Dr. David Nicollas Vieira Lins**, nos termos do voto apresentado pelo Des. Presidente e Relator. Nesse momento o Des. Presidente, informou que iria se retirar da sessão, a fim de participar do **1º Congresso Internacional “ Novas Tendências do Direito Processual Civil ”** promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio Escola de Aperfeiçoamento do Servidor, transferindo a presidência para a Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Vice-Presidente, que prosseguindo com os trabalhos e atendendo solicitação de prioridade de julgamento, requerida pelo Des. César Luiz Bandiera, que é Coordenador da Escola de Aperfeiçoamento do Servidor e também estará participando do Congresso acima mencionado, após interrupção da transmissão pelo You Tube, chamou o Processo SAJ/SG 5 nº **3- 0000693-30.2022.8.04.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado . Requerente : E. T. P. do T .Requerida: E. M. S. T.** Advogadas: Sulamita Augusta da Silva (435/AM) e Gabriela Guimarães da Silva (12733/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Dispensada a leitura do Relatório apalavra foi franqueada à Dra. Sulamita Augusta da Silva (435/AM), que no tempo regimental procedeu sustentação oral em favor da Magistrada requerida. Em seguida, o Des. Relator, passou a proferir seu voto, manifestando-se ao final pela procedência da Reclamação Disciplinar aplicando penalidade, de censura, a ser aplicada reservadamente, nos termos do art. 42, II da LOMAN e do art. 3º, II da Resolução nº 135 do CNJ. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista feito pela Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. A seguir o Des. César Luiz Bandiera, retirou-se da sessão. Na sequência, a Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, chamou a julgamento o Processo SAJ/SG5 nº **1- 0210987-33.2018.8.04.0022 - Processo Administrativo Disciplinar.** Nesse momento, ainda fora da transmissão pelo You Tube, o Des. Paulo Cesar Caminha e Lima, Relator, manifestou-se, advertido que, o Art. 20 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que o julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública. A Desa. Presidente, em substituição legal, colocou a manifestação do Des. Paulo Lima em discussão, cuja decisão ficou a seguinte: À unanimidade, de acordo com o disposto do Art. 20 da Resolução 135/2011, o julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública, podendo, no entanto, ser reservada nos casos em que a lei determinar. Diante da decisão, ainda em sessão reservada, a Desa. Presidente, chamou o Processo SAJ/SG5 nº **2- 0001156-69.2022.8.04.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Pedido de prorrogação para conclusão do PAD).** **Requerente: E. T. P. do T. de J. do E. do A. Requerido: J. T. T.** Advogado: Caio Feldberg Porto (7995/AM). Adv. Marcio Fernandes Junior (11338/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** **Decisão:** Por unanimidade de votos, em autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da instrução e elaboração de voto no presente processo administrativo em face de magistrado por mais 140 (cento e quarenta) dias, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. A seguir, foi retomada a transmissão pelo You Tube e anunciado

julgamento do Processo SAJ/SG nº 1- 0210987-33.2018.8.04.0022 - **Processo Administrativo Disciplinar. Reclamante: T. P do E. T. de J. do E. do A. Reclamado: D. M. F. A.** Advogado: Anderson Guimarães Belchior Ramos (6436/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima. Sustentação oral:** Requerente: D. M. F. A. Advogado: Anderson Guimarães Belchior Ramos (6436/AM). Dispensada a leitura do Relatório a palavra foi dada ao Dr. Anderson Guimarães Belchior Ramos, Advogado da requerida, que manifestou-se no tempo regimental. A seguir o Des. Relator passou a proferir seu voto em dissonância com o parecer ministerial, pela aplicação da pena de advertência à magistrada. O julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista feito pelo Des. Airton Luiz Corrêa Gentil. Ainda invertida a ordem de pauta, a Desa. Presidente, chamou a julgamento o Processo nº 16 - 4000641-63.2022.8.04.0000 - **Ação Direta de Inconstitucionalidade . Requerente: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Amazonas.** Advogado: Demétrio Weill Pessoa Ramos (36526/DF). Advogado: André Junio Mendes de Oliveira (7836/AM). **Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador: Robert Wagner Fonseca de Oliveira (6529/AM). Procurador: Vander Laan Reis Goes (1380/AM). Procurador: Gerson Diogo da Silva Viana (10684/AM). **Interessado: Procurador-Geral do Estado do Amazonas. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** "Por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar prejudicada a presente ação direta de inconstitucionalidade, extinguindo-a sem resolução do mérito, nos termos do voto do desembargador relator." Em seguida foi assinado o Acórdão. **17-4003631-32.2019.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas - SINPOL.** Advogada: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira (3149/AM). **Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.** Procurador: Gerson Diogo da Silva Viana (OAB/AM nº 10.684). **Requerido: O Estado do Amazonas. Requerido: Governador do Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Sustentação oral:** Reque: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Procurador: Gerson Diogo da Silva Viana (OAB/AM nº 10.684). Dispensada a leitura do Relatório, a palavra foi deferida ao Dr. Gerson Diogo da Silva Viana, Procurador da ALE, que procedeu sustentação oral no tempo lega. Em seguida o Relator manifestou-se pela procedência parcial da ação. **Decisão:** "Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial (fls. 36/384), o Egrégio Tribunal Pleno decidiu dar parcial procedência a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator." Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SEI: 1- Processo Administrativo nº 2022/000015274-01.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO N. 21/2019, A QUAL UNIFICA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS CÍVEIS E ADEQUA A**

COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL. Antec. voto pela aprovação da Resolução originária: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira e Des. José Hamilton Saraiva (Em 23.08.2022) e Des. Carla Maria Santos dos Reis (Em13.09.2022). **Voto Divergente:** Des. Maria das Graças Pessôa Figueiredo. **Antec. Voto c/ a divergência:** Des. César Luiz Bandiera (Em 19.07.22) e Des. Délcio Luís Santos (Em 02.08.2022), Des. Yedo Simões de Oliveira (Em 23.08.2022). **Apreciação suspensa:** ausência justificada do Des. Presidente. **2- Processo Administrativo SEI N° 2022/000019037-00. Minuta de Resolução que regulamenta o Teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA DE TELETRABALHO. Aprovada à unanimidade. 4-Processo Administrativo SEI nº 2021/000001815-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO N° 253/2018 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.*Vista para a Des. Joana dos Santos Meirelles (Em 23/08/22). Apreciação Suspensa:** ausência justificada do Des. Presidente. **5-Processo Administrativo no 2022/000025510-00 .MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Apreciação adiada:** ausência justificada do Des. Presidente. **6 - Processo Administrativo nº 2022/000025700-00.Pedido de permuta entre o Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington José de Araújo, integrante da 2ª Câmara Cível, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Mirza Telma de Oliveira, integrante da 2ª Câmara Criminal, com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 17, de 1997, e art. 33 do Regimento Interno/TJAM. Apreciação adiada:** ausência justificada do Des. Presidente. **7- Processo Administrativo nº 2022/000021873-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007. Aprovada à unanimidade. 8 -Processo Administrativo nº 2022/000021874-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LÁBREA, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR N° 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007. Aprovada à unanimidade. 9- Processo Administrativo nº 2015/000021065-00.MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO TJAM, O ART. 90, VI DA LEI ESTADUAL N° 1.762/86, SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE A SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Aprovada à unanimidade. 10 - Processo Administrativo SEI nº 2022/000029887-00.Portaria que institui, *ad referendum* do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas modificações na Lei Estadual nº 3.226/2008, no regimento interno e dá outras providências. Aprovada à unanimidade apenas na parte que trata dos Servidores. Apreciação Suspensa: para**

a próxima Sessão. **Presidente. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - SAJ/SG5: 4-0001460-05.2021.8.04.0000 - Recurso Administrativo.** **Requerente: Iasmin da Silva Oliveira.** Advogada: Iasmin da Silva Oliveira (12342/AM). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **5-0004215-65.2022.8.04.0000 - Recurso Administrativo. Recorrente : Alan de Moura Machado.** Recorrido : Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Assunto:** Recurso Administrativo em face de decisão nos autos do Processo Administrativo n.º 2014/013008. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **6 - 0006394-69.2022.8.04.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Maria das Graças Caldeira,** Analista Judiciário. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Assunto:** Aposentadoria por tempo de contribuição. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aposentar a servidora Maria das Graças Caldeira, matrícula 001.608-0A, analista judiciário, classe/nível F-I, na forma do art. 21-A, da Lei Complementar n.º 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do voto da Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente em substituição e Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7- 0006155-65.2022.8.04.0000 - Processo Administrativo .Requerente: Mariêda José Mancilha Rodrigues,** Oficiala de Justiça. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Assunto:** Aposentadoria por tempo de contribuição. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aposentar a servidora Mariêda José Mancilha Rodrigues, matrícula 001.077-4A, analista judiciário, classe/nível F-III, em conformidade com o art. 21-A, da Lei Complementar n.º 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do voto da Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente em substituição e Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8- 0006395-54.2022.8.04.0000 - Processo Administrativo. Requerente : Luiz Guilherme Johnson de Assis,** Escrivão. Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). **Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Assunto:** Aposentadoria por tempo de contribuição. **Decisão:** Por unanimidade, acordam aposentar o servidor Luiz Guilherme Johnson de Assis, matrícula 000.134-1A, Escrivão, classe/nível F-III, na forma do art. 21-A, da Lei Complementar n.º 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do voto da Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente, em substituição e Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9- 0006154-80.2022.8.04.0000 - Processo Administrativo. Requerente: Emilson Ferreira Marques.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). Advogada: Claudine Basilio Klenke (4099/AM). **Presidente e**

Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Assunto: Aposentadoria por invalidez. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aposentar por invalidez o servidor **Emilson Ferreira Marques**, matrícula nº 000.223-2-A, analista judiciário, classe/nível F-III, nos termos do artigo 40, § 1º, I, segunda parte, da Constituição Federal/88 (redação dada pela EC41/2003), combinado com o artigo 6-A da EC nº 41/03, nos termos do voto da Des. Maria das Graças Pessôa Figueiredo, Presidente em substituição, e Relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. Retomada a ordem de pauta, foram chamados os seguintes Processos: **1 - 4004379-35.2017.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Amazonas - SINDOJUS/AM. Advogado: Belmiro Gonçalves de Castro (2193/RO). Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes; Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa; Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Decisão:** Por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público Estadual, conceder a segurança, consoante os termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão.**2 - 4009319-04.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Gerdilan Chagas da Silva. Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). Advogado: Frederico Santos Paiva (6569/AM). Advogado: Álvaro da Trindade Garcia Filho (6236/AM).Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam. Impetrado: Estado do Amazonas. Procurador: Júlio Cezar Lima Brandão (2258/AM).Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3 - 4000975-97.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Marcelo Silva Coelho. Advogado: Salim David Guimarães Felipe (13138/AM). Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Secretário Estadual de Saúde do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Procurador: Thiago Oliveira Costa.Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Adiado:** ausência justificada do Relator.**4 - 4001080-74.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Gabriel da Cruz Oliveira. Advogada: Nailde Cristiane Feitosa Guimarães (12361/AM). Advogada: Olívia Moreira Pereira (12032/AM).Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrada: Secretária de Estado da Educação e Qualidade de Ensino do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Procuradora: Glícia Pereira Braga. Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. Adiado:** ausência justificada do Relator. **5 - 4004648-06.2019.8.04.0000 - Reclamação .Reclamante: Arsênio Gama Brown. Advogado: Ricardo Yano Barros Freitas**

(1248/AM). Advogado: Marcos Antonio Ribeiro da Cruz (14810/AM). Advogado: Fábio Moraes Castello Branco (4603/AM). **Reclamado: Governador do Estado do Amazonas. Reclamado: Secretário de Estado Chefe da Casa Civil. Reclamado: Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas. Reclamado: Secretária de Estado, Administração e Gestão Em Recursos Humanos do Amazonas – SEAD. Reclamado: Presidente da Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Reclamado: Estado do Amazonas.** Procurador: Renan Taketomi de Magalhães. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **6 - 0002250-23.2020.8.04.0000 - Oposição .Impugnante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). **Impugnado: Afrânio Cezar Manddy Bastos.** Advogada: Danielly Prado da Silva (8163/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu julgar improcedente a impugnação ao cumprimento de Acórdão, nos termos do voto Relator . Em seguida foi assinado o Acórdão. **7 - 0002248-53.2020.8.04.0000 – Oposição. Impugnante: Estado do Amazonas.** Procurador: Ernando Simião da Silva Filho (9069/AM). Procuradora: Lorena Silva de Albuquerque. **Impugnado: Evandro Araújo Brito.** Advogada: Martha Mafra Gonzalez (4103/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher a impugnação estatal, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 8 - 0005753-81.2022.8.04.0000 - Correição Extraordinária .Origem:** Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Manaquiri/AM. **Remetente: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu homologar o Relatório Final constante dos autos com as recomendações nele contidas, atribuindo-lhe os efeitos legalmente previstos, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **9 - 0004374-08.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Raimundo Ernani de Souza Pires.** Advogada: Janiete da Silva Monteiro (10084/AM). Advogado: Paulo Lindembeck Belchior (10617/AM). **Embargado: Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinz Filho. **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10 - 0004754-31.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). **Embargado: Josemar Souza de Melo.** Advogado: Antônio Ferreira do Norte

Filho (13030/AM).Advogada: Sarah Marques Barbosa (11217/AM).Advogada: Ana Carolina Soares Souza (12300/AM). Advogado: Antônio Carlos Gama Alves (16215/PA). Advogada: Rosa Evaneide Mendes Pinto (7291/AM).**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher os presentes aclaratórios, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **11 - 0003276-85.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora: Glícia Pereira Braga e Silva (2269/AM). **Embargada: Ana Glória Alves Pinto.** Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira (3185/AM).Advogado: Joenilson dos Santos Rodrigues (3178/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera. Adiado:** ausência justificada do Relator. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSOS/ADIADOS: 12-4004429-85.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Eduardo Carlos da Silva.** Advogado: Ramon Michael Chaves Pesqueira (10594/AM). **Impetrado : Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Subcomandante Geral da Polícia Militar. Impetrado: Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial (fls. 219/225), o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão.**13-4000350-63.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Luana Ferreira Tavares.** Advogado: Luan Oliveira da Silva (10910/AM). Advogado: Daniel Zawask do Nascimento Barbosa (11180/AM). Advogado : Wesley Fernando Brandão Belo (15396/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado : Secretário Estadual de Saúde do Estado do Amazonas. Impetrado : Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator. **14-4002555-36.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Márcio Rocha de Carvalho.** Advogado: Manoel Nazaré Barretos dos Anjos (14385/AM). Advogado: Charles Luiz Evangelista Souza (589A/AM). Advogado: Edson Soares de Carvalho (2555/AM). Advogado : Márcio Rocha de Carvalho (5274/AM). Advogada: Ane Rocha de Carvalho (7116/AM). **Impetrado: Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu DENEGAR A SEGURANÇA REQUERIDA, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **15-4002901-16.2022.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Erica Nascimento da Silva.** Advogado: Carlos Carioca da Costa Filho (14349/AM). Advogado: Matheus Costa Azevedo (14428/AM).

Impetrado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: Estado do Amazonas. Impetrado : Governador do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr . Des . Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Julgamento Suspenso:** ausência justificada da Desa. Relatora.**18 - 4001800-41.2022.8.04.0000 - Representação Criminal/notícia de Crime. Requerente: Rudson Marinho Peixoto.** Advogada: Penélope Aryadne Antony Lira (7357/AM). Advogada: Yonete Melo das Chagas (8827/AM). **Requerido: David Antonio Abisai Pereira de Almeida.** Advogado: Alcemir Pessoa Figliuolo Neto (13248/AM). Advogado: Ayrton de Sena Gentil Neto (12521/AM). Advogado: Lucas Alberto de Alencar Brandão (12555/AM). Advogado: Luciano Araújo Tavares (12512/AM). Presidente: Exmo. Sr . Des . Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior. **Averbou Suspeição:** Des. João Mauro Bessa (fl. 17). **Averbou Impedimento:** Des. Airton Luiz Corrêa Gentil (Em 26.07.22). **Voto da Relatora:** Pela rejeição da queixa-crime (Em 02.08.2022). **Anteciparam voto com a Relatora:** Desdres. Yedo Simões de Oliveira e Mirza Telma Cuunha. **Voto divergente do Des. César Luiz Bandiera:** Pelo recebimento da Denúncia. **Vista para a Desa. Carla Maria Santos dos Reis.** **Julgamento Suspenso:** ausência justificada da Relatora. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS EM MESA SUSPENSOS/ADIADOS:19-0000759-44.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador : Roberta Ferreira de Andrade Mota (2334/AM). **Agravado: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado/Am.** Advogado : Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM). Presidente: Exmo. Sr . Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.** **Retirado de Pauta pelo Relator. 20-0004078-83.2022.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante : Estado do Amazonas.** Procurador: Renan Taketomi de Magalhães (8739/AM). **Embargada: Mirandolina da Silva Godinho.** Advogado : Maria Santana de Freitas (5708/AM). Advogado: Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (8344/AM). Presidente: Exmo. Sr . Des . Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Vista para a Desa. Nélia Caminha Jorge . **Julgamento Suspenso:** ausência justificada do Relator.**21-0004997-09.2021.8.04.0000 - Agravo Regimental Cível. Agravante: Dionizio Cavalcante de Lima. Agravante: Maria de Fatima Cavalcante. Agravante: Kazuyasu Takano. Agravante: Marcos Fernando Ferreira. Agravante: Manuel Nogueira de Lima. Agravante: Francisco Alberto Barroncas Fernandes. Agravante : Altina dos Santos Ozorio. Agravante : Dirce Maria Correa da Costa. Agravante : Raimundo Carlos Pereira de Oliveira. Agravante: Elson Francisco Torres Rivorêdo. Agravante: João Lima Maquine. Agravante: Masaki Kamba. Agravante: Zózimo Soares Mesquita. Agravante: Olavo Cavalcante de Moraes. Agravante: Rosiel Menezes Gomes. Agravante : Severino Souza do Nascimento. Agravante: Severino Souza do Nascimento. Agravante: Raimundo Cavalcante de Morães. Agravante : Ana Claudia dos Santos Ferreira.** Advogado : José da Rocha Freire (3768/AM). **Agravado: S.b. Imóveis Ltda.** Advogado : Maria Yedda Guerra Furtado

(478/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** **Adiado:** ausência justificada do Relator .22-0000897-74.2022.8.04.0000 - **Agravo Interno Cível. Agravante: Importadora Belmiro's Ltda.** Advogado: Vasco Macêdo Vasques (5305/AM). **Agravado: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB.** Procurador: Diogo Diniz Ferreira de Carvalho (1273A/AM). **Presidente e Relator:: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** **Adiado:** ausência justificada do Relator .23-0001021-57.2022.8.04.0000 - **Agravo Interno Cível. Agravante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Arthur Marcel Batista Gomes (15794/AM). **Agravado: Anderson Viana de Assis. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** **Adiado:** ausência justificada do Relator.24 - 0005486-17.2019.8.04.0000 - **Agravo Interno Cível .Agravante: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.** Advogado: Fábio Martins Ribeiro (449A/AM). **Agravado: Marieta Bastos Kanehira.** Advogado: Hamilton Sales Gomes (6784/AM). Advogada: Amanda Piraice Gomes (8320/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** **Adiado:** ausência justificada do Relator. Após consultar os presentes e verificar nada haver a tratar, a Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente, em substituição legal, agradeceu a todos, e declarou encerrada a Sessão, do que para constar. Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária, do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Ivan de Azevedo Tribuzy Filho – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**
Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 26/09/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE AZEVEDO TRIBUZY FILHO, Secretário(a)**, em 28/09/2022, às 07:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0725639** e o código CRC **65B8F363**.